



PORTARIA SUREM Nº 05, de 01 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 433, de 20 de março de 2018

Considerando o disposto no art. 10 da Lei 1.611, de 30 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município de Contagem - CTMC;

Considerando o disposto no art. 37 do Decreto nº 530, de 6 de junho de 2018;

Considerando a necessidade de um aperfeiçoamento na coleta de informações necessárias ao controle da arrecadação e fiscalização tributária, especialmente junto às instituições financeiras;

Considerando a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável e apuração do ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

Considerando a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, primando pela eficiência e buscando a melhor forma de propiciar ao contribuinte, através de ferramentas informatizadas, o cumprimento de suas obrigações tributárias;

Considerando ainda a necessidade de maior agilidade nos processos de homologação do ISSQN das Instituições Financeiras,

RESOLVE:

Art. 1º A DESIF é um documento fiscal digital constituído pelos seguintes módulos:

I - Informações Comuns aos Municípios, contendo:

a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, o qual deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo obrigatório o seu desdobramento em Subgrupo, Título e Subtítulo;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

II - Demonstrativo Contábil dos dados declarados, contendo:

a) os balancetes analíticos mensais;

b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III - Apuração Mensal do ISSQN, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;



b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal, incidente sobre a receita tributável;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência e por instituição;

IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

§ 1º A DESIF deverá ser transmitida pelo sujeito passivo por meio do sistema eletrônico de ISSQN, de acordo com os seguintes prazos e periodicidades:

I - Módulo Informações Comuns aos Municípios: anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano civil, e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado ou nas Tabelas a que se referem as alíneas “b” e “c” do inciso I do *caput* deste artigo;

II - Módulo Demonstrativo Contábil: semestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de encerramento de cada semestre do ano civil;

III - Módulo Apuração Mensal: mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado, anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano civil, e entregue quando solicitado pelo Fisco municipal.

§ 2º A DESIF será validada após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A validade jurídica das informações declaradas na DESIF é assegurada por meio da certificação e assinatura digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal.

§ 4º A DESIF será disponibilizada ao sujeito passivo por meio da rede mundial de computadores - internet, no sítio eletrônico da Receita Municipal de Contagem (receita.contagem.mg.gov.br), visando a importação de informações específicas da base de dados das pessoas jurídicas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º A DESIF deverá ser elaborada para cada agência de instituição financeira e equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN, bem como para cada estabelecimento das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, sujeitas à inscrição junto ao Cadastro Técnico Municipal - CTM, nos termos do art. 97 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município de Contagem - CTMC.

§ 1º Os dados das operações sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo Posto de Atendimento Bancário (PAB) deverão ser declarados juntamente com os dados das agências bancárias a eles vinculadas.

§ 2º Considera-se Posto de Atendimento Bancário (PAB) a extensão da matriz ou de uma agência bancária.

Art. 3º Os dados informados na DESIF são de inteira responsabilidade dos sujeitos passivos que a ela se encontram obrigados, sendo vedadas ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.



Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 4º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, continuam obrigados a escriturar e declarar os documentos fiscais recebidos de terceiros a título de serviços tomados, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 5º O recolhimento do ISSQN devido pelos sujeitos passivos obrigados à utilização da DESIF deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de guia de arrecadação gerada pelo sistema eletrônico de ISSQN.

§ 1º A guia de arrecadação do ISSQN será emitida com base nas declarações prestadas pelo sujeito passivo, de acordo com o art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 2º O ISSQN não pago, ou pago a menor que o devido, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município de Contagem com os devidos acréscimos legais, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 6º O envio da DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Portaria.

§ 1º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam também obrigadas a enviar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, a DESIF contendo dados e informações relativos aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro de 2014 a junho de 2018.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, ficam os sujeitos passivos obrigados a manter à disposição do Fisco municipal, nos termos da legislação tributária municipal:

I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e

II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 7º Os sujeitos passivos obrigados à utilização da DESIF que não cumprirem as disposições previstas nesta Portaria ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 36 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município de Contagem - CTMC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 01 de agosto de 2018.

Ralf Raimundo Rosa
Subsecretário da Receita Municipal